

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de São Gonçalo do Abaeté

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0004911/2025-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: André Augusto Alves Medina

CPF/CNPJ: 070.304.266-14

Endereço: Avenida Padre Almir, 440

Bairro: Sobradinho

Município: Patos de Minas

UF: MG

CEP: 38701-118

Telefone: (34) 99797-1432

E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chumbo, lugar Cabeceira do Chumbo

Área Total (ha): 13,5576

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.996

Município/UF: Patos de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-76AE.D25C.6343.46DF.BF4C.351F.11E8.7C04

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,35	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,35	ha	23k	377.538	7.949.770

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	7,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	7,35

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa	-	801	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/02/2025

Data da vistoria: 19/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 04/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 22/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/11/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa conforme requerimento apresentado (122653722) em área de 7,35 ha, sendo que 05,4277 ha é regularização do Auto de Infração 329663/2024 (107380824) e o Auto de Infração complementar 709782/2025, com área de 1,9223 ha. Rendimento lenhoso estimado em 801 m³ de lenha de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Chumbo, lugar Cabeceira do Chumbo, matrícula 11.996, localizada no município de Patos de Minas, pertence ao Sr. André Augusto Alves Medina, com área total matriculada de 13,5576 ha. Foi apresentada carta de anuência (131853337) da Sra. Nathalia Lucia Teixeira Medina esposa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-76AE.D25C.6343.46DF.BF4C.351F.11E8.7C04

- Área total: 13,5582 ha

- Área de reserva legal: 2,8076 ha

- Área de preservação permanente: 2,7424 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,2008 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,8076 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não existe.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Observou-se que os quatro fragmentos destinados a reserva legal são contínuos às APP's de curso hídrico vindo de encontro ao que preconiza a lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

(...)

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Portanto, **aprovo** a área de 2,8076 ha proposta no CAR MG-3148004-76AE.D25C.6343.46DF.BF4C.351F.11E8.7C04.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objetivo desse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa conforme requerimento apresentado (122653722) em área de 7,35 ha, sendo que 05,4277 ha é regularização do Auto de Infração 329663/2024 (107380824) e o Auto de Infração complementar 709782/2025 com área de 1,9223 ha. Com rendimento lenhoso estimado em 801 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401337763306, no valor de R\$ 686,36, pago em 28/05/2024 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO)

2. DAE nº 1401350071480, no valor de R\$ 32,67, pago em 17/01/2025 (TAXA COMPLEMENTAR SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO AREA: 5,4 HA)

3. DAE nº 1401363724347, no valor de R\$ 12,00, pago em 11/09/2025 (TAXA COMPLEMENTAR SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ÁREA: 7,35 HA)

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901337763410, no valor de R\$ 2.143,56, pago em 28/05/2024 (TAXA FLORESTAL -DAIA CORRETIVA LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME 144,94M³)

2. DAE nº 2901350072085, no valor R\$ 427,25, pago em 17/01/2025 (TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 165,61M³)

3. DAE nº 2901363727344, no valor de R\$ 499, pago em 11/09/2025 (TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 197,7834M³)

4. DAE nº 2901366982787, no valor de R\$ 9.336, pago em 07/11/2025 (TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME 801M³)

Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23132512.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe;

- Unidade de conservação: não existe;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;

- Outras restrições: não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: 131853333.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Chumbo, lugar Cabeceira do Chumbo, no dia 19/08/2025, pelo analista ambiental Stéfano Santana Vaz sem o acompanhamento da parte responsável pela intervenção ambiental. Realizou-se durante vistoria a verificação da atividade econômica desenvolvida na propriedade, bem como as características ambientais do tipo de solo, fauna e flora.

Durante ação verificou-se se tratar de uma pequena propriedade rural que desenvolve atividade de pecuária com criação de bovinos em regime extensivo que está abandonada, cumprindo a ordem de suspensão de atividade dos Auto em epígrafe.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana

- Solo: neossolo quartzarênico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco - SF4 - Entorno da represa de Três Marias. O empreendimento possui 2,7424 ha de APP referente a curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA.

- Fauna: foram apresentados dados secundários no PIA.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo desse processo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa conforme requerimento apresentado 122653722 em área de 7,35 ha, sendo que 05,4277 ha é regularização do Auto de Infração 329663/2024 107380824 e o Auto de Infração complementar 709782/2025 com área de 1,9223 ha. Com rendimento lenhoso estimado em 801 m³ de lenha de floresta nativa.

Para tanto, foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 107380752, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20243018567 107380758, a responsável pelo levantamento topográfico é a engenheira ambiental Fernanda Ferreira Severiano CREA MG192482/D, ART nº MG20243028705.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a área de 7,35 ha atuada pelo Auto de Infração nº 329663/2024 e 709782/2025 para que a suspensão da atividade seja afastada por meio de emissão do Documento Autorizativo é necessário o atendimento dos artigos 12, 13 e 14:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Dispositivo revogado:

"III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput."

De acordo com o PIA: "A metodologia utilizada foi do inventário quali-quantitativo simplificado. Foi adotado o método de parcelas fixas retangulares sistematizadas. Estas parcelas foram previamente alocadas em mapa com coordenadas em SIG e posteriormente inseridas em GPS para localização e alocação das mesmas em campo. No local selecionado, o ponto é fixado no vértice inicial utilizando-se estacas com tinta vermelha para delimitação dos vértices e melhor visualização.

Com auxílio de angulações da bussola de precisão, é delimitado o perímetro da unidade amostral, de forma que esta apresente forma retangular com 4 ângulos retos gerando área exata de 150 m² (10 X 15 m). Foram alocadas unidades amostrais de modo a se realizar significativa amostragem para quantificação de volume e análise das características da vegetação local.

Os indivíduos foram localizados e estavam devidamente marcados com plaqueta e informado na planilha de campo apresentada, conforme previsão legal, com a presença de maioria de indivíduos com DAP menor que 5 cm não mensurados por não ser exigência legal, denominados pela resolução CONAMA nº 392/2007 como "paliteiros".

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Foi apresentado o comprovante de pagamento do parcelamento dos Auto de infração em epigrafe 107380826 e 121802781. Em consulta ao CAP na data de 22/01/2026 as parcelas estão sendo recolhidas corretamente.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Para atendimento do artigo 12, inciso I, foi realizado o Inventário Florestal na área adjacente de preservação permanente, estudo este obrigatório devido à infração, conforme previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Por meio de ofício nº 87/2025 117638316 foi solicitado projeto técnico de recuperação das faixas de APP's consolidadas da propriedade, visto que o empreendedor está solicitando novas áreas para uso alternativo do solo .

Foi apresentado PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - sob a responsabilidade da engenheira ambiental Fernanda Ferreira Severiano CREA MG192482/D, ART nº MG20254143511.

De acordo com o PRADA: "O principal objetivo deste estudo constitui-se na recuperação de áreas de APP degradadas e a sua regeneração natural.

Para tanto, propõem-se através deste o cercamento das áreas para a regeneração natural e medidas de controle de impactos ambientais que deverão ser implantados no empreendimento.

As intervenções realizadas podem trazer assoreamento e erosão uma vez que a camada vegetal foi retirada. Para isso será construídas curvas de nível e bolsões de contenção, permitindo o escoamento das águas pluviais ou surgentes sejam drenadas e não provoquem erosão e arraste de partículas sólidas do terreno.

Fomentar medidas e ações conscientizadoras aos funcionários e parceiros sobre a importância do solo para o seu desenvolvimento e sustentação.

Foram feitos levantamentos de campo e pelo satélite e identificadas cerca de 0,5 ha de área dentro da APP que sofreram remoção da camada de vegetação. Essas áreas já se encontram em processo de regeneração natural."

Diante de toda análise documental, com base na vistoria in loco e na legislação vigente, é possível tecer algumas considerações.

Considerando que a propriedade possui o mínimo de área de reserva legal exigido legalmente, devendo ser cercada para evitar o pisoteio de animais doméstico de grande porte, permitindo essa área cumprir tal função.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas acima, opino pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 7,35 ha para implantação de pecuária, com produção de 801 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel. Entretanto submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não utilizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxos e combustível;

Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por possíveis vazamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0004911/2025-02

Requerente: ANDRÉ AUGUSTO ALVES MEDINA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,3500 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Chumbo", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 11.996, possuindo **área total de 13,5576 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,8076 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo responsável técnico deste processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,3500 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em área de 7,35 ha, localizada em área comum na propriedade Fazenda Chumbo, lugar Cabeceira do Chumbo, em Patos de Minas/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

1. DAE nº 1500584357883, no valor de R\$ 2.488,93, pago em 17/01/2025 (REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 329663- Série 2024, processo número : 796155/24)

2. DAE nº 1500559690868, no valor de R\$ 5.083,24, pago em 25/07/2025 (REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 329663- Série 2024)

3. DAE nº 1500598849686, no valor de R\$ 1.281,24, pago em 01/09/2025 (REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 709782- Série 2025)

4. DAE nº 1501366983813, no valor de R\$ 17.729, pago em 07/11/2025 (TAXA COMPLEMENTAR LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 801M³)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP - e Reserva Legal, onde confrontarem com pastos de pecuária contra presença de bovinos.	180 dias após a emissão da AIA
2	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após a emissão da AIA
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	180 dias após a emissão da AIA
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante 5 anos.
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/02/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stéfano Santana Vaz, Colaborador**, em 03/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131869151** e o código CRC **36AF4960**.